

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.638, DE 2019

Denomina "Rodovia Bernardo Sayão" a BR-153 no trecho que vai de Anápolis - GO a Araguaína - TO, a BR-010, no trecho que vai de Araguaína - TO a Santa Maria do Pará - PA e a BR-316 no trecho que vai de Santa Maria do Pará – PA a Belém - PA.

Autor: SENADO FEDERAL - DONIZETI NOGUEIRA

Relator: Deputado VICENTINHO JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Senador Donizeti Nogueira, aprovado pelo Senado Federal, tem por objetivo denominar "Rodovia Bernardo Sayão" trechos da Rodovia BR-153, entre Anápolis/GO e Wanderlândia/TO, da Rodovia BR-226, entre Wanderlândia/TO e Estreito/MA, da Rodovia BR-010, entre Estreito/MA e Santa Maria do Pará/PA e da Rodovia BR-316, entre Santa Maria do Pará/PA e Belém/PA.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Senador Donizeti Nogueira pretende denominar "Rodovia Bernardo Sayão" quatro trechos contínuos das rodovias BR-010, BR-153, BR-226 e BR-316. O trecho determinado, desde Anápolis/GO até Belém/PA, percorre os estados do Goiás, do Tocantins, do Maranhão e do Pará.

Embora o mérito da homenagem seja objeto de análise da Comissão de Cultura, cumpre mencionar a brilhante trajetória de vida do homenageado.

Bernardo Sayão foi um dos grandes responsáveis pelo desenvolvimento da região central do País. Um gigante cuja grande missão de vida foi ajudar a abrir estradas ligando povoados e abrindo caminho para o progresso do interior brasileiro. Atuou intensamente junto com Juscelino Kubitschek, sendo considerado um dos principais personagens da construção de Brasília, por participar não somente da construção da infraestrutura da cidade, mas também das estradas ao redor. Bastião da integração nacional, tinha o sonho de abrir uma estrada que cortasse o país inteiro, de norte a sul. O destino, contudo, não quis que visse seu sonho realizado. Faleceu aos 57 anos em um acidente pouco tempo antes da inauguração da rodovia Belém-Brasília.

Na vida pública, foi diretor da Novacap e chegou a ser vice-governador de Goiás. Neste ano de 2019, em que se completam 60 anos de sua morte, essa homenagem é mais do que justa.

Os trechos aos quais se pretende atribuir denominação suplementar integram as BR-010, BR-153, BR-226 e BR-316, rodovias inclusas no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante

do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.638, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR
Relator